



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2017

Altera o Código Tributário Municipal para organizar a tabela referente a Taxa de coleta e destinação final adequada de lixo, nos termos de acordos e convênio com a Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR) e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar nº 8/2009 para instituir nova base de cálculo da taxa de lixo.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 08/10).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 11/15) e documentos (16/30).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, os documentos apresentados estão de acordo com o seu objeto, muito embora o parecer da procuradoria desta casa

Marlene Soares Munhoz



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



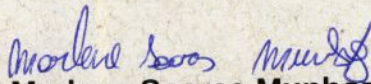
venha de encontro com esta proposição, tenho que este merece seguir seu trâmite nesta casa.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária 3/2017, reveste-se de boa forma legal e técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação..

É como voto.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.


Vereadora **Marlene Soares Munhoz**
Relatora